



NOTA

O **FONAJUC - Fórum Nacional de Juizes Criminais** - fórum científico que congrega centenas de magistrados brasileiros, vem a público manifestar-se acerca da interpretação jurídica da prisão do condenado por sentença exarada em segundo grau de jurisdição.

Preliminarmente, afirma-se a ausência de qualquer conflito de interesse e o caráter acadêmico do texto, em atendimento às normas de regência e nos estritos termos da liberdade de expressão, albergada como cláusula pétrea constitucional.

O Supremo Tribunal Federal - STF, em julgamento plenário do Habeas Corpus 126.292, de relatoria do Ministro Teori Zavascki, firmou entendimento sobre o cabimento da prisão daquele condenado já em segundo grau de jurisdição.

O julgado em si (<https://bit.ly/2d52m0f>) traz elementos jurídicos suficientes para fundamentar tal proceder, que apenas retoma entendimento já fixado pelo próprio STF, mesmo após a Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido foram as Súmulas n. 716 e 717 da Corte Suprema

É dever realçar que os recursos especial e extraordinário não possuem efeito suspensivo, isso é, não obstat o cumprimento imediato da pena, uma vez caracterizada a formação da culpa de modo consistente, tendo sido garantido ao acusado o duplo grau de jurisdição.

A culpa, isto é, o exame da autoria e da materialidade conforme a prova dos autos, é exaurida no âmbito da jurisdição ordinária, em outras palavras, nos primeiro e segundo grau de jurisdição, restando ao STJ e ao STF a análise do direito em tese, considerando a vedação a esses tribunais superiores do reexame fático-probatório.

Nas palavras do ministro Teori Zavascki, *“a execução da pena na pendência de recursos de natureza extraordinária não compromete o núcleo essencial do pressuposto da não-culpabilidade, na medida em que o acusado foi tratado como inocente no curso de todo o processo ordinário criminal, observados os direitos e as garantias a ele inerentes, bem como respeitadas as regras probatórias e o modelo acusatório atual”*.



Trata-se de interpretação consentânea ao ordenamento jurídico pátrio e que vai ao encontro da necessidade do Brasil, país marcado pela impunidade, especialmente no tocante a réus com poderio político/econômico, e que regularmente busca flexibilizar as normas penais, em um laxismo incompatível com a realidade e a aplicação da lei no restante do mundo.

Nesse sentido, o Brasil está isolado em relação aos demais países que permitem a prisão, se não a partir do julgamento em primeiro grau, ao menos a partir do segundo, como realçou a ministra Ellen Gracie, no HC 85.886: *“em país nenhum do mundo, depois de observado o duplo grau de jurisdição, a execução de uma condenação fica suspensa, aguardando referendo da Corte Suprema”*.

O próprio julgado referência traz estudo sobre o tema abrangendo países como Inglaterra, EUA, Canadá, Alemanha, França, Portugal, Espanha e Argentina, demonstrando que a decisão paradigmática da relatoria do ministro Teori Zavascki encontra não só amplo respaldo jurídico, como vínculo com a realidade.

Conclui-se, portanto, que não existe conflito entre a presunção de inocência, direito fundamental, e o cumprimento do julgado proferido em segundo grau, nos termos do ordenamento jurídico em vigor, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

Entendimento divergente tende a consolidar a situação de impunidade e o estímulo da prática criminosa no país, com resultado de mais de 60 mil homicídios anualmente, além de delitos patrimoniais, estupros, redes de pedofilia, tráfico de pessoas e outros tantos ilícitos levados a cabo pelas organizações criminosas de caráter transnacional, a quem a leniência penal favorece, em desamparo aos direitos fundamentais da vítima e da sociedade, que, nos termos do garantismo integral, devem ser ponderados e equiparados àqueles assegurados ao réu.

O FONAJUC reafirma sua confiança no Supremo Tribunal Federal e no Judiciário brasileiro, no sentido de que a criação das leis e sua interpretação devem estar em compasso com a realidade, sempre em respeito às conquistas civilizatórias firmadas nas cláusulas pétreas da Constituição Federal.

Brasil, 29 de março de 2018.